

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: yj6twcxh SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 12/06/2019 Projeto de lei nº 627/2019 Protocolo nº 4529/2019 Processo nº 1197/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Silvio Fávero</p>		

Dispõe sobre a divulgação do “Disque 100” e o aplicativo “Proteja Brasil” nas repartições e órgãos públicos da Administração Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Torna obrigatória a fixação de placas ou cartazes sobre o Disque 100 e o aplicativo Proteja Brasil nas repartições e órgãos públicos da Administração Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso.

§ 1º As placas ou cartazes de que trata o caput deste artigo conterão os seguintes termos: "Ajude a combater crimes! Denuncie a violação de direitos das crianças e dos adolescentes por meio do Disque 100 ou do aplicativo Proteja Brasil, da UNICEF. Faça o download do aplicativo gratuitamente".

§ 2º As placas ou cartazes de que trata o caput deste artigo serão afixados em locais de grande circulação, e fácil visualização do público.

§ 3º A transmissão dos termos constantes do §1º deste artigo em painel eletrônico ou aparelho televisor substituem a exigência de fixação de placas ou cartazes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

“Se o País não investir de forma prioritária na promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes, nenhum desenvolvimento econômico

terá sustentabilidade.” Heloisa Oliveira- Fundação Abrinq.

O acesso à informação é um direito fundamental previsto no ordenamento jurídico brasileiro no art. 5º inciso XXXIII, bem como no inciso II do § 3 do art. 37 e no § 2 do art. 216 da Constituição Federal de 1988. Direito também garantido na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Todos os cidadãos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral! O direito de informação envolve o direito de informar, o direito de se informar e o direito de ser informado.

O direito de informar insere-se no contexto dos direitos fundamentais de primeira geração, sendo, portanto, um direito eminentemente individual que almeja uma liberdade de agir. O direito de se informar, por sua vez, consiste na faculdade do indivíduo buscar as informações pretendidas, sem que lhe sejam impostos empecilhos para tanto.

O direito de ser informado consiste em um direito difuso à informação integral e verdadeira, transmitida com objetividade e acessibilidade. Quando falamos em crianças e adolescentes, principalmente em nosso País, o princípio da proteção integral da criança e do adolescente tem origem legal na Constituição Federal de 1988, mais especificadamente no artigo 227. Neste artigo ficou estabelecido que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Em seguida, com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, notamos a reprodução (regulamentação) do artigo 227 da Constituição Federal, ratificando, abertamente que a proteção integral parte do pressuposto de que referidos seres humanos não detém, por si só, discernimento para exercer seus direitos, precisando de outrem (família, sociedade e Estado) para resguardar seus direitos, isto até estarem aptos e plenamente, físicos, mental, moral, espiritual e socialmente desenvolvidos.

Disque 100! O que é? É um serviço de utilidade pública do Ministério dos Direitos Humanos (MDH), vinculado a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, destinado a receber demandas relativas a violações de Direitos Humanos, em especial as que atingem populações com vulnerabilidade acrescida, como: Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas, Pessoas com Deficiência, LGBT, Pessoas em Situação de Rua e Outros, como quilombolas, ciganos, índios, pessoas em privação de liberdade.

O serviço inclui ainda a disseminação de informações sobre direitos humanos e orientações acerca de ações, programas, campanhas e de serviços de atendimento, proteção, defesa e responsabilização em Direitos Humanos disponíveis no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

Qual o horário de funcionamento? O Disque Direitos Humanos – Disque 100 funciona diariamente, 24 horas, por dia, incluindo sábados, domingos e feriados. As ligações podem ser feitas de todo o Brasil por meio de discagem direta e gratuita, de qualquer terminal telefônico fixo ou móvel, bastando discar 100. As denúncias podem ser anônimas, e o sigilo das informações é garantido, quando solicitado pelo demandante.

O Proteja Brasil! O que é? É um aplicativo gratuito que permite a toda pessoa se engajar na proteção de crianças e adolescentes. É possível fazer denúncias diretas pelo aplicativo, localizar os órgãos de proteção nas principais capitais e ainda se informar sobre as diferentes violações.

As denúncias são encaminhadas diretamente para o Disque 100! O aplicativo também recebe denúncias de locais sem acessibilidade, de crimes na internet e de violações relacionadas a outras populações em situação vulnerável.

Nobres Pares, Mato Grosso registrou mais de três mil casos de violência sexual infantil nos últimos anos (dados são do Disque-100, da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos). Por outro lado, dados do Ministério da Justiça apontam que Mato Grosso é o 5º (quinto) Estado com maior concentração de violência

sexual contra crianças.

Neste diapasão, procurando proceder em caráter AMPLIATIVO (artigo 194 do Regimento Interno desta Casa de Leis), ratificando que a presente proposta tem como principal objetivo propiciar o livre acesso à informação, protegendo nossas crianças e adolescentes, mantendo-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, direitos fundamentais e imprescindíveis destes. Para que o objetivo pretendido possa ser contemplado, submeto a presente matéria para análise dos meus Nobres Pares com o anseio de que seja recepcionada e ao final aprovada.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Junho de 2019

Silvio Fávero
Deputado Estadual